



MINUTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº _____-R, DE _____ de _____ de 2020.

Estabelece os procedimentos e requisitos complementares para adesão de consórcios públicos de municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - Susaf/ES, para o comércio intermunicipal de produtos de origem animal no Estado do Espírito Santo.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e requisitos complementares para adesão de consórcios públicos de municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - Susaf/ES, instituído pela Lei Complementar nº 618, de 10 de janeiro de 2012, e regulamentado pelo **Decreto Estadual nº XX, de xx xx de 20xx**, nos termos desta instrução normativa.

Art. 2º Todas as definições e os procedimentos estabelecidos no **Decreto Estadual nº XX, de 20xx**, no que diz respeito à adesão e demais diretrizes do Susaf/ES, devem ser também aplicados aos consórcios públicos de municípios, respeitadas as especificidades previstas nesta normativa.

Art. 3º O estatuto do consórcio público de municípios interessado na adesão ao Susaf/ES deve contemplar o Serviço de Inspeção de produtos de origem animal dentre as suas finalidades.

Art. 4º O consórcio público de municípios que pretenda solicitar adesão ao Susaf/ES deve dispor previamente de registros auditáveis referentes à implantação e manutenção dos Serviços de Inspeção Municipais na sua área de atuação.

Art. 5º Quando da solicitação de reconhecimento de equivalência para adesão ao Susaf/ES, além de atender as exigências previstas no art. 8º do **Decreto Estadual nº XX, de 20xx**, o consórcio público de municípios deve apresentar, ainda:



I - documentação referente à criação do consórcio; e

II - legislação dos Serviços de Inspeção uniformizada pelos municípios participantes.

§ 1º A legislação do município deve prever a execução das atividades de inspeção pelo consórcio público.

§ 2º A exigência de que trata o item II deste artigo se aplica a todos os municípios participantes do consórcio que tenham finalidade de inspeção.

Art. 6º No ato da solicitação de adesão ao Susaf/ES, o consórcio público solicitante deve comprovar o atendimento a todos os requisitos exigidos no art. 5º do **Decreto Estadual nº XX, de 20xx**.

Art. 7º Após a publicação oficial do ato normativo de adesão, o Serviço de Inspeção do consórcio público de municípios estará apto a indicar o(s) estabelecimento(s) devidamente registrado(s) que desejar(em) a inclusão no Susaf/ES, devendo atender os mesmos requisitos e procedimentos previstos no **Decreto Estadual nº XX, de 20xx** para indicação e inclusão de estabelecimentos.

Art. 8º Qualquer alteração no Serviço de Inspeção com equivalência já reconhecida que influencie no Programa de Trabalho, na infraestrutura e/ou na equipe deve ser imediatamente formalizada ao Serviço de Inspeção coordenador.

§1º O ingresso de novos municípios no consórcio com equivalência já reconhecida deve ser acompanhado da apresentação de toda documentação que comprove esta inserção, além do cumprimento do item II, do art. 5º desta Instrução Normativa.

§2º Os municípios de que trata o §1º serão considerados incluídos após a formalização, pelo Serviço de Inspeção coordenador, da atualização da base de dados mantida pelo Idaf.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.